



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 065/2025, que altera a redação do § 2º, inciso V, do art. 81 da Lei Municipal nº 410/2005 e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 21/08/2025, acompanhando o ofício PM 154/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar o § 2º, inciso V, do Artigo 81 da Lei Municipal nº. 410/2005 e dá outras providências.

A proposta atende a previsão do Artigo 74 do nosso Regimento Interno desta Casa:

Art. 74. Projeto de Lei Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Assinala o Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte a previsão do Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

A matéria submetida a análise e parecer refere, como dito acima, alteração do § 2º, inciso V, do Artigo 81 da Lei Municipal nº. 410/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Atualmente, o § 2º do inciso V do Artigo 81 da Lei 410/05, assim é disposto:

Art. 81. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais: (NR) (caput e incisos com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 741, de 08.06.2010)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - Gratificação especial de regime de sobreaviso em plantões. ⇨ (NR LM 1.332/2020)

§ 1º (...)

§ 2º A gratificação especial de sobreaviso instituído no parágrafo primeiro desta Lei, será ampliada aos Profissionais - Técnico em Enfermagem, da Unidade básica de Saúde do município de Cruzaltense/RS, em caráter de urgência e emergência, com a finalidade de suprir a demanda em atendimentos na sede e no interior do município fora dos horários diários de trabalho da Unidade Básica de Saúde - UBS. (NR LM 1.271/2019)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

Com a alteração proposta, passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais: (NR) (caput e incisos com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 741, de 08.06.2010)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - Gratificação especial de regime de sobreaviso em plantões. ⇨ (NR LM 1.332/2020)

§ 1º (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

§2º - A gratificação especial de sobreaviso instituído no parágrafo primeiro desta Lei, será ampliada aos Profissionais – Técnico em Enfermagem e Enfermeira Padrão, da Unidade básica de Saúde do município de Cruzaltense/RS, em caráter de urgência e emergência, com a finalidade de suprir a demanda em atendimentos na sede e no interior do município fora dos horários diários de trabalho da Unidade Básica de Saúde – UBS.

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Sr. Prefeito Municipal refere que a *alteração incluiu o Profissional “Enfermeiro Padrão” na redação do § 2º, inciso V, do art. 81 da Lei Municipal nº 410/2005, com a intenção de permitir que este profissional possa integrar a equipe de sobreaviso em plantões da Unidade Básica de Saúde, em serviços de urgência e emergência, conforme a necessidade, para melhor atender a população.*

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 065/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 065/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Sala de sessões, em 25 de agosto de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande